



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI N° 055/2012

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.054, de 09 de outubro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria para o ano de 2013.

Art. 1º. Altera o caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.054 de 09 de outubro 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.054 de 09 de outubro de 2012, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2012.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ
Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ, Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.054, de 09 de outubro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria para o ano de 2013.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei 3.054 de 09 de outubro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentaria para o ano de 2013.

Na verdade, Nobres Edis, o Município, através do presente projeto pretende sanear um erro de digitação ocorrido na elaboração do Projeto de Lei n. 049/2012, no artigo 9º da Lei n. 3.054/2012, que discorre sobre a reserva de contingência, em que constou, por extenso, a porcentagem de três por cento e o numeral de cinco por cento. quando o correto seria 3%. Torna-se necessário, portanto, a devida retificação.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2012.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ
Vice-Prefeito Municipal de Gramado, em exercício

Ciente e de Acordo:
18/10/2012

Felipe Altreiter
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br